

PARECER Nº 407/2021

Processo: 3999/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Autoria: Maria Avalone

RELATÓRIO

A Vereadora apresentou o presente projeto de Resolução acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de Resolução altera à Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá estabelece:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Leis Complementares, Leis Ordinárias, **Resoluções** e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

Continuando, o mesmo diploma nos informa que proposição seria toda matéria sujeita a deliberação do plenário, incluindo no conceito a espécie legislativa de resolução, observe:



Art. 142. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, assim considerada:

(...)

V - projeto de Resolução;

Informa ainda, que toda matéria de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de economia interna serão feitos por meio de Resolução, tais deliberações como são privativas da Câmara, independem de manifestação do Prefeito:

Art. 154. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – criação de Comissão Especial;

III – qualquer matéria de natureza regimental.

Ainda esclarecer que o Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, observe:

Art. 204. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais Projetos de Resolução.

Porém, algumas matérias somente poderão ter iniciativa da **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo este um órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos do legislativo Cuiabano, tais matérias o próprio Regimento Interno elenca, previsto no artigo 34 do diploma:

A Lei Orgânica do Município dispõe que os projetos de Resolução disporá sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, desse modo, está presente no projeto apresentado a matéria de interesse interno da Câmara Municipal:



Art. 23 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

IV - resoluções;

Art. 30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Diante das informações legais acima trazidas, podemos concluir que está cristalina a legalidade do projeto de resolução de iniciativa da Vereadora.

2 – REGIMENTALIDADE:

O projeto atende os requisitos regimentais quanto à iniciativa da propositura do projeto de resolução.

3 – REDAÇÃO:

O projeto está de acordo com os ensinamentos previstos na Lei Complementar nº 95/98.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprindo os requisitos legais e regimentais, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR - PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 38003000380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 11/11/2021 13:15

Checksum: **EA28F16B4DAE40E8FD98EC1743D6DF1F95C257AA31673A9BC6BBDC19A648DDBB**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 38003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

